

### REFORMA TRIBUTÁRIA DO IR - PL 2337/2021

A Câmara dos Deputados aprovou nessa quinta-feira, 02 de setembro, o texto do Projeto de Lei 2.337/2021 que introduz profundas mudanças na legislação do Imposto de Renda. O projeto é conhecido como a Reforma Tributária do IR.

Fruto de proposta do Poder Executivo, o texto sofreu significativas modificações já na Câmara. O texto seguirá agora para discussão e votação no Senado, podendo ainda sofrer novas alterações se aprovado. Seguiremos monitorando as discussões no Congresso Nacional e manteremos informados sobre movimentações relevantes.

Caso o texto aprovado finalmente permaneça como está, as seguintes alterações serão implementadas pela reforma das regras do IR:

<b>IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS - IRPJ</b>		
<b>TEMA</b>	<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>	<b>COM A REFORMA – TEXTO ATUAL DO PROJETO DE LEI 2337/2021</b>
<b>TRIBUTAÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS</b>	Isenção sobre a distribuição de dividendos em qualquer hipótese	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 15% de IRRF sobre Dividendos;</li> <li>• Isenção para (i) dividendos pagos para empresas brasileiras que sejam controladoras da empresa distribuidora dos lucros, (ii) incorporadoras do mercado imobiliário sujeitas ao RET;</li> <li>• Isenção dos lucros e dividendos pagos por valores mobiliários integrantes de carteira de fundos, independentemente de sua classificação.</li> </ul>
<b>EMPRESAS MENORES</b>		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Isenção para empresas tributadas pelo Simples;</li> <li>• Isenção para empresas tributadas pelo lucro presumido que faturam até R\$ 4,8 milhões por ano.</li> </ul>
<b>ALÍQUOTA DE IRPJ</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alíquota de 25% de IRPJ</li> <li>• Alíquota de 9% de CSLL</li> <li>Total de 34%</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alíquota de 18% de IRPJ</li> <li>• Possibilidade de redução da alíquota da CSLL para 8%, condicionada à revogação de determinados benefícios fiscais.</li> <li>Total de 26%</li> </ul>
<b>JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO (JCP)</b>	Dedutibilidade do JCP	Extinção da figura do JCP integralmente.

<b>HOLDING IMOBILIÁRIA E SCP</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Holding Imobiliária pode optar pelo Lucro Real</li> <li>• SCP não tem obrigação de aplicar o mesmo regime tributário adotado pelo sócio ostensivo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Excluída a previsão de obrigatoriedade pelo Lucro Real. Pode optar pelo Lucro Presumido.</li> <li>• Excluída a previsão de obrigatoriedade. SCP não precisa adotar o mesmo regime tributário adotado pelo sócio ostensivo.</li> </ul>
<b>DEVOLUÇÃO DE CAPITAL POR MEIO DA ENTREGA DE BENS E DIREITOS</b>	Possibilidade de devolução de capital pelo valor de custo de aquisição do bem.	Obrigatoriedade de devolução de capital pelo valor de mercado do bem, com exceção aos casos de devolução ao sócio/acionista que for empresa controladora no Brasil, conforme os requisitos da lei.

<b>IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS - IRPF</b>		
<b>TEMA</b>	<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>	<b>COM A REFORMA – TEXTO ATUAL DO PROJETO DE LEI 2337/2021</b>
<b>COMPANHIAS OFFSHORE</b>	Não há obrigação de tributar lucros não distribuídos.	Excluída a previsão que exigia o reconhecimento e tributação do lucro ainda não distribuído.
<b>REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS</b>	Ganho de capital na alienação de imóveis sujeito à incidência do IRPF às alíquotas de 15% a 22,5%, a depender do valor do bem.	Em consonância com o texto originalmente apresentado, mantida a possibilidade de reavaliação de imóveis detidos por pessoas físicas a valor de mercado, com tributação pelo IR à alíquota de 4% sobre o ganho de capital.

<b>ATUALIZAÇÃO DA TABELA PROGRESSIVA DO IRPF</b>	Até R\$ 1.903 = 0% De R\$ 1.903 a R\$ 2.826 = 7,5% De R\$ 2.826 a R\$ 3.751 = 15% De R\$ 3.751 a R\$ 4.664 = 22,5% Acima de R\$ 4.664 = 2,75%	Até R\$ 2.500 = 0% De R\$ 2.500 a R\$ 3.200 = 7,5% De R\$ 3.200 a R\$ 4.250 = 15% De R\$ 4.250 a R\$ 5.300 = 22,5% Acima de R\$ 5.300 = 27,5%
<b>INVESTIMENTOS NO MERCADO FINANCEIRO</b>		
<b>TEMA</b>	<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>	<b>COM A REFORMA – TEXTO ATUAL DO PROJETO DE LEI 2337/2021</b>
<b>FUNDOS DE INVESTIMENTOS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Fundos Abertos:</b> come-cotas duas vezes ao ano (maio e novembro). IRRF conforme fundo de curto ou longo prazo.</li> <li>• <b>Fundos Fechados:</b> sem come-cotas. Possibilidade de diferimento tributário até que haja amortização ou liquidação do fundo.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Fundos Abertos:</b> mantida a redação de um único come-cotas em novembro, mas restabelece as alíquotas de IRRF conforme fundo de curto ou longo prazo.</li> <li>• <b>Fundos Fechados:</b> mantida a redação que estabelece o come-cotas uma vez ao ano, sendo que o “estoque” será tributado à alíquota de 15%, com a possibilidade de pagamento em 24 parcelas ou usufruir de alíquota reduzida de 6%, caso o recolhimento seja realizado antecipadamente (até 31/05/2022) em cota única. <ul style="list-style-type: none"> <li>• Não aplicação do come-cotas à: FII e FIAGRO, FIINR, FIA, FIP, FIDC, entre outros</li> </ul> </li> </ul>

**ASSUNTOS EXCLUÍDOS NO TEXTO APROVADO DO PL:**

**Venda Indireta:** Excluída a previsão que estabelecia a obrigatoriedade de apurar o Ganho de Capital e tributar pelo IR a venda indireta (hipótese na qual uma Pessoa Jurídica brasileira, por exemplo, é vendida por meio da compra e venda da participação societária de sua controladora no exterior).

**Dedutibilidade do ágio:** Excluída a previsão que estabelecia o fim da dedutibilidade do ágio pago em operações de incorporação, fusão ou cisão.

**Declaração Simplificada:** Excluída a redação estabelecendo limite à opção da Declaração de Imposto de Renda Simplificada a contribuintes com rendimentos tributáveis até R\$ 40.000,00 no ano.

Caso exista a necessidade de maiores informações e esclarecimentos, por favor, contate-nos em [Zancan, Almeida e Silva Advogados | Home \(zaslaw.com.br\)](https://zaslaw.com.br)